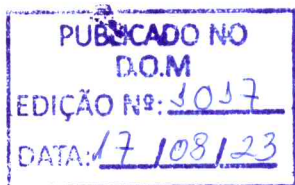


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 89 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sr(a) SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, servidor(a) EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 01/07/2023”.

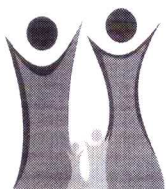
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). ERONIDES DO CARMO BATISTA, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14782P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). ERONIDES DO CARMO BATISTA, RG n.º [REDACTED], SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal da servidora municipal Sr(a). SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA, portadora da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED], servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de TELEFONISTA, nível de vencimento n.º 5, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar n.º 63/2005, falecida em 01/07/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 5.036,80 (Cinco mil e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 89/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a retroativos a 01/07/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 14 de Agosto de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14782P

SEGURADO: SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA BATISTA

DATA DO REQUERIMENTO: 03/07/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 10524

DATA DO ÓBITO: 01/07/2023

CPF: [REDACTED]

Referência: A Nível: 4

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

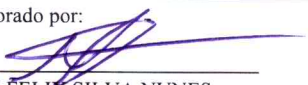
REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

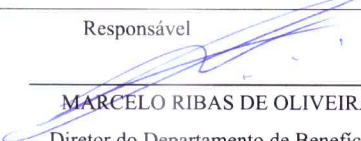
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.051,82
A.T.S.						697,62
LC 093/07 - ATR 229-1						590,92
SEXTA PARTE						719,57
LC 093/07 - ATR 229-2						976,87
TOTAL:						5.036,80
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 5036,80						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
ERONIDES DO CARMO BATISTA	Cônjuge	061.299.038-98	14/12/1964	Vitalício	100,00	5.036,80

Emissão em: 14/08/2023 - 13:53:05

Documento elaborado por:

ALLAN FELIX SILVA NUNES
OFICIAL ADMINISTRATIVO
PREVIDENCIÁRIO
Em 14/08/23

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios
Em 14/08/23